Projeto de Lei n.º de 2020 (Da Sra. Aline Gurgel e Vanda Milani)

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, determinando a elaboração de lista de tripulantes e passageiros das embarcações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para tornar obrigatória lista de tripulantes e de passageiros, de embarcação de transporte de turismo/diversão sem cabine habitável, empregada em navegação interior.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XI em seu Art. 4.º:

Art. 4º.....

XI - É obrigatória a elaboração de lista de tripulantes e de passageiros, de embarcação de transporte de turismo/diversão sem cabine habitável, empregada em navegação interior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É tradição na repartição de competências legislativas que matérias de conteúdo eminentemente técnico sejam deixadas a cargo de regulamentação do Poder Executivo. Assim ocorre com o tema "segurança do tráfego aquaviário", tratado na Lei nº 9.537, de 1997, cujas minudências o legislador federal entendeu por bem delegar à autoridade marítima, exercida pelo Comando da Marinha.

Por oportuno, a elaboração de lista de tripulantes e passageiros se faz necessária para que, em caso de acidentes, sejam realmente conhecidas a quantidade de pessoas envolvidas no evento, diferentemente dos dias atuais, onde embarcações transportam pessoas e tripulantes sem a devida precaução para com suas vidas.

Como representante do Estado do Amapá, conhecidamente, como Estado que mais tem embarcações para transportes de sua população ribeirinha e, ainda, constante acidentes são de conhecimento público, é que vimos apresentar a presente proposta a qual contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das 03 de março de 2020.

Aline Gurgel Deputada Federal – AP Republicanos